



# CONSIDERAÇÕES ACERCA DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA

*Letícia Ferrarin Viana<sup>1</sup>; Andryelle Vanessa Camilo<sup>2</sup>*

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito, UNICESUMAR, Maringá-PR. Bolsista PIBIC/Unicesumar.

<sup>2</sup>Orientadora, Mestre, Docente do Curso de Direito, UNICESUMAR, Maringá-PR.

**RESUMO:** A presente pesquisa teve como objetivo expor colocações a respeito da obsolescência programada. Foi feita uma análise histórica do surgimento de tal instituto até sua prática na atualidade, bem como tratou-se da proteção oferecida pelo Código de Defesa do Consumidor, por meio da exposição de seus princípios. Foi apontado o entendimento dos tribunais a respeito da prática da obsolescência programada, e também os impactos que são gerados no meio ambiente, em razão de um consumo desenfreado e irresponsável. Tal estudo foi realizado objetivando apontar a necessidade de se conciliar o desenvolvimento econômico a um desenvolvimento sustentável, e qual papel deve ser adotado pelo Direito.

**PALAVRAS-CHAVE:** Consumismo; desenvolvimento sustentável; relações de consumo.

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente é necessária a observância das consequências que o desenvolvimento econômico gera no mundo jurídico, e se discutir sobre qual o melhor posicionamento deve ser adotado para tratar de tais consequências. Sendo dado, na presente pesquisa, enfoque ao instituto de obsolescência programada.

A obsolescência programada é uma prática econômica que consiste na produção de produtos com sua durabilidade reduzida gerando um descarte precoce, com a finalidade de aumento nos lucros, tendo seu início se dado a partir do século XX.

Sua criação se fundamentou na necessidade de estimular o desenvolvimento econômico, em um cenário pós-guerra, sendo a saída encontrada o estímulo de um consumo desnecessário e a redução da qualidade dos produtos.

Ocorre que essa prática se estende até os dias atuais, gerando conflitos com os preceitos ditados pela Constituição Federal de 1988, e com os direitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor, bem como a ideia de um desenvolvimento sustentável quer preze pela preservação do meio ambiente.

Destaca-se a relevância em expor os aspectos da obsolescência programada, para que se faça melhor compreender os direitos e garantias por ela feridos, como também quais seus impactos sobre o meio ambiente.

Dessa forma, buscou-se, por meio desta pesquisa, entender a prática da obsolescência programada, bem como seu surgimento, e qual o posicionamento jurídico a seu respeito.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho foi desenvolvido por meio do método teórico, que consiste na pesquisa de obras doutrinárias, de artigos científicos, de legislação nacional e internacional que sejam pertinentes, e, ainda, na análise da jurisprudência e de documentos eletrônicos.



### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa contou com um estudo doutrinário e jurisprudencial que permitiu o apontamento das principais incongruências entre a obsolescência programada e o direito do consumidor e do meio ambiente.

Foi relatado como essa prática econômica vem sendo tratada pelos tribunais, no sentido de que fica caracterizada como vício do produto, se enquadrando no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, cabendo ao fornecedor se responsabilizar pela indenização ou substituição do produto.

Realizado também uma exposição dos danos gerados ao meio ambiente, em função de uma cultura voltada ao estímulo de um consumo descontrolado que, por consequência, acaba se tornando irresponsável.

### 4 CONCLUSÃO

Com a elaboração da presente pesquisa foi possível constatar que a obsolescência programada é uma prática que afronta tanto os direitos dos consumidores, como o meio ambiente.

Foi analisado que a indústria, de maneira intencional, reduz a durabilidade de seus produtos no intuito de alavancar suas rendas e consequentemente seus lucros, sendo isso praticado desde o início do século XX.

É necessário ressaltar que tal prática ainda não foi declarada com ilegal no Brasil, apesar do entendimento dos tribunais em condenar o fornecedor a uma devida indenização por não disponibilizar informações acerca da durabilidade de seu produto, caracterizando vício.

Tem-se que as consequências não se limitam a esfera do consumidor, se estendendo também a esfera ambiental, em virtude da exploração de recursos naturais e, principalmente, o crescimento no volume de resíduos e a destinação que lhe são dados, sendo que atitudes ambientalmente responsáveis e socialmente efetivas podem solucionar esses problemas.

Tais considerações sobre o referido tema se fazem necessárias, tendo em vista que o consumo e meio ambiente estão atrelados, sendo necessário que as ordens jurídica e econômica façam a devida proteção de ambos.

### REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

COMPRAR, TIRAR, COMPRAR - **La historia secreta de la Obsolescencia Programada**. Direção de Cosima Dannoritzer. Espanha-França: Arte France, Televisión Española y Televisión de Catalunya. 2010. Documentário. 52 min. Colorido. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=lkhwlHjBzjl>>. Acesso em: 12 ago de 2018.

LEONARD, Annie. **A história das coisas: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

RIZZATO NUNES, Luiz Antonio. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.